ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº440/GP/2021

Ouro Preto do Oeste, 08 de outubro de 2021

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 436/21
Recebido em 08/10/21
Às 11:40 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. Nº 003/GP/CMETOPO/19

Senhora Presidenta,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 2728 de 08 de outubro de 2021, que **"Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de Outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2728**	**08/10/2021**

ID: **182307**
CRC: **3E004760**
Processo: **1-3020/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **08/10/2021 09:17:31** Finalização: **08/10/2021 09:23:35**

Processo

Documento

MD5: **DA763FF92F512DBD7945D7927346CA36**

SHA256: **CF6D4B846AEC2E896DF2C7FDC050ED6292644FD12D3BD4D9E598331A70C72B71**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei nº 2728 08.10.2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/10/2021 09:17:31

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/10/2021 09:17:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	08/10/2021 10:15:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 182307 e o CRC 3E004760.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2526 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2728 de 08 de outubro de 2021, que: ***"Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de Outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências"*** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Poder Executivo, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, vem através do presente processo, de que houve um equívoco na descrição do limite da carga horária de 72 horas semanais dos médicos especialistas prestadores de serviços pela empresa credenciada, sendo o correto de 36 horas semanais para cada. Para adequação é necessária alteração da redação do inciso II do artigo 11 da Lei nº 2893 de 06 de outubro 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências".

A Secretaria Municipal de Saúde fundamenta-se na necessidade de alteração do inciso II do artigo 11 da Lei nº 2893 de 06 de outubro 2021, tendo em vista que no pedido inicial ocorreu um equívoco na hora da descrição da carga horária dos médicos especialistas, pois a empresa pode ter carga horária de até 108 horas, pondo em vista que a mesma poderá ter até 03 médicos prestadores, e por fim disponibilizando 36 horas semanais para cada. No entanto, na *Lei 2.893 de 06 de outubro de 2021, art. 11º, inciso II*, expôs 72 horas semanais para cada prestador como especialista, sendo idêntica a empresa para Clínico Geral.

Assim sendo, a SEMSAU considerando a necessidade de dar prosseguimento a Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e do Hospital Municipal para atendimento médico na rede pública de saúde no âmbito do Município, se faz necessário alteração da redação do inciso II do artigo 11 da Lei nº 2893 de 06 de outubro 2021. Com isso, atendendo as necessidades da saúde da população do nosso Município, cujo objetivo será o de suprir as escalas dos atendimentos em geral no âmbito das Unidades de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde, em caráter de urgência urgentíssima.

Portanto, é com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2728**	**08/10/2021**

ID: **182307**
CRC: **3E004760**
Processo: **1-3020/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **08/10/2021 09:17:31** Finalização: **08/10/2021 09:23:35**

Processo Documento

MD5: **DA763FF92F512DBD7945D7927346CA36**
SHA256: **CF6D4B846AEC2E896DF2C7FDC050ED6292644FD12D3BD4D9E598331A70C72B71**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei nº 2728 08.10.2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/10/2021 09:17:31

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/10/2021 09:17:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	08/10/2021 10:15:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 182307 e o CRC 3E004760.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2728 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de Outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do inciso II do Artigo 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma:

Art.11 (.....)

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 108 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horária de 36 horas semanais;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2728**	**08/10/2021**

Processo Documento

ID: **182307**
CRC: **3E004760**
Processo: **1-3020/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **08/10/2021 09:17:31** Finalização: **08/10/2021 09:23:35**

MD5: **DA763FF92F512DBD7945D7927346CA36**
SHA256: **CF6D4B846AEC2E896DF2C7FDC050ED6292644FD12D3BD4D9E598331A70C72B71**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei nº 2728 08.10.2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/10/2021 09:17:31

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/10/2021 09:17:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	08/10/2021 10:15:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 182307 e o CRC 3E004760.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-3020/2021

Abertura: **06 de outubro de 2021 (quarta-feira) às 12:22:59 hs**

Interessado: **SEMSAU**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.893 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	07/10/2021 09:03:30	07/10/2021 11:33:31

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 01	06/10/2021	1	2	181089
2	Memorando 1072	06/10/2021	2	3	181099
3	Justificativa 01	06/10/2021	2	5	181122
4	Lei 2.893	07/10/2021	6	7	181358
5	Despacho Integrado 1	07/10/2021	1	13	181438
6	Parecer 481	08/10/2021	3	14	182278
7	Projeto de Lei 2728	08/10/2021	4	17	182307

ESTÂNCIA TURÍSTICA
OURO PRETO DO OESTE
quem gosta, cuida!

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3020/2021

No dia 06 de outubro de 2021 às 12:22 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3020/2021 o presente processo, através de SEMSAU, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.893 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stefany Santos
SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/10/2021 às 12:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **181089** e o código verificador **5FDCBD74**.

Referência: Processo nº 1-3020/2021.

Docto ID: 181089 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memo nº.**1072/SEMSAU/2021**

Da (o): **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Ao: Exm° Sr. Prefeito Municipal.

Assunto: **ALTERAÇÃO DA LEI 2.893 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Vimos solicitar à Vossa Excelência, a elaboração de projeto propondo alteração da Lei Municipal nº 2.893, de 06/10/2021, que passará a reger da seguinte forma:

Art.11º, inciso II:(...)

"II - Médicos Especialistas: com carga horária até 108 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horária de 36 horas semanais;"

Respeitosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de outubro de 2021.

Autorização Prefeito (a) município,

Proceda-se na forma da Lei.

Em: 06/10/2021

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 06/10/2021 às 12:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da**

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

SEMSAU, em 06/10/2021 às 13:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **181099** e o código verificador **22191647**.

Referência: Processo nº 1-3020/2021. Docto ID: 181099 v1

ESTÂNCIA TURÍSTICA
OURO PRETO DO OESTE
quem gosta, cuida!

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamenta-se que houve equívoco na hora da descrição da carga horária dos médicos especialistas, pois a empresa pode ter carga horária de até 108 horas, pondo em vista que a mesma poderá ter até 03 médicos prestadores, e por fim disponibilizando 36 horas semanais para cada. No entanto, na *Lei 2.893 de 06 de outubro de 2021, art. 11º, inciso II*, expôs 72 horas semanais para cada prestador como especialista, sendo idêntica a empresa para Clínico Geral. Portanto, deverá ter a correção da lei, conforme citado abaixo:

Onde Lê-se:

"II - Médicos Especialistas: com carga horária até 108 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de 72 horas semanais;"

Leia-se:

"II - Médicos Especialistas: com carga horária até 108 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de 36 horas semanais;"

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de outubro de 2021.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 06/10/2021 às 13:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **181122** e o código verificador **7C3346E6**.

Referência: Processo nº 1-3020/2021.

Docto ID: 181122 v1

LEI Nº 2.893 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clinico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou não, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anestesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades, as quais serão discriminadas no Edital de Chamamento Público.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – Médicos Clinico Geral: com carga horária de até 216 horas semanais, no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horária de até 72 horas semanais;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 108 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de 72 horas semanais;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado,

atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2.893**	**06/10/2021**

ID: **180575**
CRC: **4A5250A6**
Processo: **1-2747/2021**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **06/10/2021 08:14:48** Finalização: **06/10/2021 08:20:30**

Processo | Documento

MD5: **30397521A821633E48839823B9955061**
SHA256: **92A9EA6DFE3BF3E08CB0FC717D4E5CA83F0A6E4DD29E06FE275F272B96F3EDE9**

Súmula/Objeto:

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/10/2021 08:14:48

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO	06/10/2021 08:14:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/10/2021 09:29:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 180575 e o CRC 4A5250A6.

+

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:06/10/2021 A 27/10/2021
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2848
De: 06/10/2021 A 27/10/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 180575 - CRC: 4A5250A6

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2.893**	**07/10/2021**

ID: **181358**
CRC: **1FD000DC**
Processo: **1-3020/2021**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **07/10/2021 07:57:10** Finalização: **07/10/2021 09:03:20**

Processo

Documento

MD5: **2FB2D91D1CE1375E447BE1842C6CEFC8**

SHA256: **3FB934BAF8FB8BE65D7CA06ACFA6E82712751E0790E933D2563CF33979E2D1D4**

Súmula/Objeto:
LEI 2.893

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/10/2021 07:57:10

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	07/10/2021 07:57:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 181358 e o CRC 1FD000DC.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-3020/2021

Data/Hora: **07/10/2021 09:03:30**
Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ATENDER O MEMORANDO Nº 1072.

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 07/10/2021 às 09:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **181438** e o código verificador **EED04CF7**.

Referência: Processo nº 1-3020/2021. Docto ID: 181438 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO Nº 481/2021

DATA: 08.10.2021
PROCESSO Nº 3020/2021
ASSUNTO: "Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de Outubro de 2021, que Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências "

Veio o presente Processo Administrativo nº 3020/2021, que trata de Projeto de Lei que dispõe sobre: "Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de Outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências".

A propositura do presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do inciso II do artigo 11 da Lei nº 2893 de 06 de outubro 2021, sendo que o limite da carga horária de 72 horas semanais dos médicos especialistas prestadores de serviços pela empresa credenciada, passará para 36 horas semanais para cada.

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, justifica de que houve um equívoco na descrição do limite da carga horária de 72 horas semanais dos médicos especialistas prestadores de serviços pela empresa credenciada, sendo que o correto é de 36 horas semanais para cada. E, ainda, fundamenta-se na necessidade de alteração do inciso II do artigo 11 da Lei nº 2893 de 06 de outubro 2021, vez que no pedido inicial ocorreu um equívoco na hora da descrição da carga horária dos médicos especialistas, pois a empresa pode ter carga horária de até 108 horas, sendo que a mesma poderá ter até 03 médicos prestadores, e por fim disponibilizando 36 horas semanais para cada.

O presente Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade do projeto de lei. Contudo, no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo "Alterar dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de Outubro de 2021, que Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades,

no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público.

SMJ, este é o parecer.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**481**	**08/10/2021**

ID: **182278**
CRC: **6E43877D**
Processo: **1-3020/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **08/10/2021 09:05:22** Finalização: **08/10/2021 09:07:18**

Processo | Documento

MD5: **6475476034E35B2EC0D49434C0FAE011**
SHA256: **2B673F70024650BF8D09EE020303FE93A91D91A040F38D6AB02A1F0FAE724D1E**

Súmula/Objeto:
PARECER JURIDICO Nº 481 08.10.2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/10/2021 09:05:22

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/10/2021 09:05:22

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	08/10/2021 09:07:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 182278 e o CRC 6E43877D.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2728 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de Outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do inciso II do Artigo 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma:

Art.11 (.....)

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 108 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horária de 36 horas semanais;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2526 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2728 de 08 de outubro de 2021, que: ***"Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de Outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências"*** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Poder Executivo, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, vem através do presente processo, de que houve um equívoco na descrição do limite da carga horária de 72 horas semanais dos médicos especialistas prestadores de serviços pela empresa credenciada, sendo o correto de 36 horas semanais para cada. Para adequação é necessária alteração da redação do inciso II do artigo 11 da Lei nº 2893 de 06 de outubro 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências".

A Secretaria Municipal de Saúde fundamenta-se na necessidade de alteração do inciso II do artigo 11 da Lei nº 2893 de 06 de outubro 2021, tendo em vista que no pedido inicial ocorreu um equívoco na hora da descrição da carga horária dos médicos especialistas, pois a empresa pode ter carga horária de até 108 horas, pondo em vista que a mesma poderá ter até 03 médicos prestadores, e por fim disponibilizando 36 horas semanais para cada. No entanto, na *Lei 2.893 de 06 de outubro de 2021, art. 11º, inciso II*, expôs 72 horas semanais para cada prestador como especialista, sendo idêntica a empresa para Clínico Geral.

Assim sendo, a SEMSAU considerando a necessidade de dar prosseguimento a Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e do Hospital Municipal para atendimento médico na rede pública de saúde no âmbito do Município, se faz necessário alteração da redação do inciso II do artigo 11 da Lei nº 2893 de 06 de outubro 2021. Com isso, atendendo as necessidades da saúde da população do nosso Município, cujo objetivo será o de suprir as escalas dos atendimentos em geral no âmbito das Unidades de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde, em caráter de urgência urgentíssima.

Portanto, é com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº440/GP/2021

Ouro Preto do Oeste, 08 de outubro de 2021

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 2728 de 08 de outubro de 2021, que **"Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de Outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2728**	**08/10/2021**

ID: **182307**
CRC: **3E004760**
Processo: **1-3020/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **08/10/2021 09:17:31** Finalização: **08/10/2021 09:23:35**

Processo Documento

MD5: **DA763FF92F512DBD7945D7927346CA36**

SHA256: **CF6D4B846AEC2E896DF2C7FDC050ED6292644FD12D3BD4D9E598331A70C72B71**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2728 08.10.2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/10/2021 09:17:31

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/10/2021 09:17:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	08/10/2021 10:15:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 182307 e o CRC 3E004760.